

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 41, de 01 de Junho de 2007.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA À
"OLIVEIRA & OLIVEIRA JUNIOR LTDA"

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e
EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º O Poder Executivo alienará, por doação, área dominial no total de 5.293,80m² (cinco mil duzentos e noventa e três vírgula oitenta metros quadrados), à empresa "Oliveira & Oliveira Júnior Ltda. ME" – CNPJ/MF 07.624.241/0001-50, Inscrição Municipal nº. 24.546, com sede nesta cidade à Rua Prof. Frederico da Silva Ramos, nº. 27 – Centro, com a finalidade de construção de instalações para produção de gelados comestíveis.

Art. 2º A área a ser doada é desmembrada da área objeto da matrícula Nº. 28.290, no Cartório de Registro de Imóveis, com a descrição adiante:

"UM TERRENO, com a área de 5.293,80m² (cinco mil duzentos e noventa e três vírgula oitenta metros quadrados) com frente para a Rua Aldo de Moura Rangel, no Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, medindo 70,94m (setenta vírgula noventa e quatro metros) de frente para aquela via pública; 100,00m (cem metros) de frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, confrontando com o leito do Ribeirão Taboão; 100,67m (cem vírgula

LIVRO DE LEIS

(L.C. n.º. 41/07)

sessenta e sete metros) do lado direito, confrontando com o remanescente em desdobro; e 40,03m (quarenta vírgula três metros) na linha dos fundos, confrontando com o leito do Ribeirão Taboão.

Art. 3º A doação somente se efetivará mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I - ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da publicação da lei de doação da área;

II - estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da publicação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% (oitenta por cento) do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;

III - o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer às posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;

IV - a empresa donatária deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três (3) metros, contendo o nome e a função do empreendimento e os dizeres: **“Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena”**;

LIVRO DE LEIS

(L.C. nº. 41/07)

V - a empresa donatária deverá, obrigatoriamente, licenciar perante à Ciretran de Lorena os veículos de sua propriedade a serem utilizados no empreendimento.

Art. 4º A doação é irrevogável, excetuados os casos de descumprimento dos encargos constantes desta Lei, que não sendo obedecidos e cumpridos pela empresa donatária, importará na reversão da área ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado à empresa donatária dar à área destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5º A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovado através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Secretaria de Negócios Jurídicos-SNJ e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico-SDET da Prefeitura Municipal de Lorena-PML, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela SDET e pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras-SAUHO da PML.

Art. 6º A empresa donatária ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constante da Lei nº. 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios legais.

LIVRO DE LEIS

(L.C. nº. 41/07)

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Complementar nº. 33, de 28 de Dezembro de 2006.

Lorena/SP, 01 de Junho de 2007.



PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal



ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal